



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ufvjm.edu.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23086.000560/2022-81

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, sediado na Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CEDENTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), **conforme Contrato Social apresentado nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.000560/2022-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e **pele Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel**, decorrente do Pregão nº 037/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do deste contrato é **Cessão de uso, a título precário, mediante pagamento, pelo uso de dependência própria, para exploração comercial de Serviços Bancários e de Reprografia na Praça de Serviços do Campus JK da UFVJM, em Diamantina/MG**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO**

2.1. **A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:**

2.1.1. **vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;**

2.1.2. **cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;**

2.1.3. **horário de funcionamento da referida atividade de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;**

2.1.4. **exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;**

2.1.5. **aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;**

2.1.6. **precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;**

2.1.7. **fiscalização periódica por parte da CEDENTE;**

2.1.8. **vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no neste Contrato;**

2.1.9. **reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;**

2.1.10. **restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. **Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.**

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. **O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$_____.**

4.2. **O código para recolhimento das GRU dos contratos de aluguéis a ser informado é 28802-0 – ALUGUEIS.**

4.3. **O preço dos serviços ou produtos oferecidos pela CESSIONÁRIA são os constantes da proposta apresentada pela mesma no certame em referência que se anexam a este contrato.**

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5. **Despesas com energia elétrica, deverão ser rateadas e suportadas pela Cessionária. As despesas com água e esgoto, estão contempladas no valor pago pela cessão.**

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento à CEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. **Além das obrigações previstas no Termo de Referência, obriga-se:**

9.1.1. A CEDENTE:

9.1.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada neste Contrato;

9.1.1.2. permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

9.1.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

9.1.1.4. Informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas neste Contrato.

9.1.2. A CESSIONÁRIA:

9.1.2.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade deste Contrato;

9.1.2.2. pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;

9.1.2.3. arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas neste instrumento contratual;

9.1.3. obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;

9.1.4. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

9.1.5. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

9.1.6. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

9.1.7. cumprir as disposições dos regulamentos internos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

9.1.8. não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

9.1.9. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

9.1.10. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

9.1.11. permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

9.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.0.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- 11.1.1. **vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;**
- 11.1.2. **houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;**
- 11.1.3. **ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;**
- 11.1.4. **houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e**
- 11.1.5. **ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.**
- 11.2. **A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.**

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sete Lagoas - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva

Atualização: Julho/2020

Adaptada conforme modelo da CCA/PGFN - CESSÃO DE USO DE IMÓVEL - versão 02.06.2017 (link de acesso: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/minutas-padrao>)



Documento assinado eletronicamente por **Diana Elizabeth Amariz dos Santos, Diretor (a)**, em 08/09/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0839864** e o código CRC **CD590BD9**.

Referência: Processo nº 23086.000560/2022-81

SEI nº 0839864

MINUTA